CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2016

SÚMULA – Referenda o Termo de Convênio nº 06/2015 que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEFDS, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR e o Município de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE AUTORIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 06/2015 que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEFDS, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR e o Município de Apucarana

Art. 2º - O presente termo de convênio tem por objetivo a execução de ações de "Atenção às famílias dos adolescentes internados por Medida Socioeducativa – AFAI", através da pactuação do Município com o Programa Família Paranaense.

Art. 3º - A soma do repasse do Estado do Paraná é de R$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) e a contrapartida do Município de Apucarana é de R$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), somando ao todo R$ 158.400,00 (cento e cinqüenta e oito mil e quatrocentos reais).

Art. 4º - O prazo para a execução do Convênio será de 12 meses e o prazo da vigência do convênio será de 18 meses a partir de 08/12/2015, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 90 dias de antecedência.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto Legislativo em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2016.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Antonio Ananias
PRESIDENTE

Gilberto Cordeiro de Lima
SECRETÁRIO

Aurita Ferreira Bertoli
RELATORA